



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

TCS D

Nº 70083579276 (Nº CNJ: 0329836-71.2019.8.21.7000)  
2019/CÍVEL

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. LEI Nº 12.518/2019. APROVAÇÃO DE LEI POSTERIOR. REVOGAÇÃO DA NORMATIVA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.**

1. Situação dos autos em que tendo sido revogada a Lei Municipal nº 12.518/19, questionada na demanda, imperativo o reconhecimento da perda superveniente do objeto e, por consequência, a extinção da ação sem resolução de mérito.
2. Art. 485, IV e VI, do CPC/2015. Precedentes jurisprudenciais.

**AÇÃO JULGADA EXTINTA, PELA PERDA DO OBJETO.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	ÓRGÃO ESPECIAL
Nº 70083579276 (Nº CNJ: 0329836-71.2019.8.21.7000)	COMARCA DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	PROPONENTE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	REQUERIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	REQUERIDO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO	INTERESSADO

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul tendo por objeto a retirada do ordenamento jurídico da Lei Municipal nº



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

TCSO

Nº 70083579276 (Nº CNJ: 0329836-71.2019.8.21.7000)  
2019/CÍVEL

12.518/2019, do Município de Porto Alegre, que dispõe sobre o ordenamento dos equipamentos e dos elementos de mobiliário urbano do Município de Porto Alegre.

Ausente pleito de liminar, foi recebida a inicial e determinado o seu processamento (fls. 151/155@).

A Câmara Municipal de Vereadores manifestou-se pela improcedência da ação às fls. 173/190@, e o Município de Porto Alegre prestou informações (fls. 385/397@).

Às fls. 379/380@, o Procurador-Geral do Estado manifestou-se pela defesa da manutenção da Lei impugnada, uma vez que lastreada na presunção de constitucionalidade.

Na sequência, ante a notícia acerca da aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei – PLE 007/20 – que disciplina, com igual teor, o inserto na Lei nº 12.518/2019 ora combatida, e cujo projeto foi convertido em Lei (nº 12.779/20), fora determinada a intimação da Câmara Municipal de Porto Alegre para informar acerca do projeto de lei referido e a sua conversão na Lei nº 12.779/2020 e, na sequência, a intimação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, autor do pedido formulado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito.

Às fls. 723@ e ss, a Câmara Municipal confirmou a conversão do projeto na Lei Municipal nº 12.779/20.

O prazo de manifestação pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul transcorreu *in albis*, consoante certidão de fl. 765@.

Breve relato. Decido.

A presente ação direta de inconstitucionalidade foi ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

TCS D

Nº 70083579276 (Nº CNJ: 0329836-71.2019.8.21.7000)  
2019/CÍVEL

objetivando a objeto a retirada do ordenamento jurídico da Lei Municipal nº 12.518/2019, do Município de Porto Alegre, que dispõe sobre o ordenamento dos equipamentos e dos elementos de mobiliário urbano.

No curso dos autos e após atendimento de diligência, a Câmara de Vereadores confirmou a aprovação do Projeto de Lei – PLE 007/20 – que disciplina, com igual teor, o inserto na Lei nº 12.518/2019 ora combatida, e sua conversão na Lei nº 12.779/20, revogando, de modo expresso - art. 62, III - a íntegra da Lei ora questionada.

Assim, tendo em vista a revogação da indigitada normativa atacada, não mais estando no ordenamento jurídico, resta manifesta a perda superveniente do objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade.

Neste sentido, a propósito, é firme e escoreita a orientação desta Corte:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.953/2018. MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ. REVOGAÇÃO. PERDA DE OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. Diante da noticiada revogação da Lei nº 3.953/2018, do Município de Gravataí, resta prejudicada a apreciação da presente Ação. FEITO EXTINTO POR PERDA DE OBJETO.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70084213636, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 22-07-2020)*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE FARROUPILHA. DECRETO MUNICIPAL. ABERTURA DO COMÉRCIO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RETIRADA DO ORDENAMENTO JURÍDICO, MEDIANTE REVOGAÇÃO, DO DIPLOMA LEGAL IMPUGNADO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA EXTINTA.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70084133073, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em: 10-07-2020)*



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

TCS D

Nº 70083579276 (Nº CNJ: 0329836-71.2019.8.21.7000)

2019/CÍVEL

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO ESTADUAL Nº 55.154/2020. PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19). REVOGAÇÃO DA NORMA INQUINADA. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PRECEDENTES. O Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, revogou o Decreto Estadual nº 55.154/2020 e suas alterações. Portanto, configurada a perda superveniente do objeto desta ação direta, na hipótese em que, após a propositura da demanda, sobrevém a revogação da normativa impugnada, impõe-se a extinção do feito, com base no art. 485, inciso VI, do CPC. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70084142983, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 07-07-2020)*

*CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL IMPUGNADO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO. Inegável a superveniente perda de objeto da ação direta de inconstitucionalidade, quando retirado do ordenamento jurídico, mediante revogação, o dispositivo legal impugnado, o que implica a extinção do feito, nos moldes do artigo 485, VI, CPC/15. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PREJUDICADA.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70083214569, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em: 11-05-2020)*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE. LEI MUNICIPAL Nº 833/2018. REVOGAÇÃO EXPRESSA EM FACE DO PROJETO DE LEI Nº 013/2018, APROVADO À UNANIMIDADE PELA CÂMARA DE VEREADORES. PERDA DO OBJETO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DE FORMA SUPERVENIENTE. ART. 485, INCISO VI, DO CPC. JULGARAM EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME.(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70079470597, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em: 25-03-2019)*



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

TCS D

Nº 70083579276 (Nº CNJ: 0329836-71.2019.8.21.7000)  
2019/CÍVEL

À vista do exposto, forte no disposto no art. art. 485, incs. IV e VI, do CPC/2015, **JULGO EXTINTA** a presente ação direta de inconstitucionalidade, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto.

Intimem-se.

Diligências legais.

**DES. TASSO CAUBI SOARES DELABARY,**

**Relator.**

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal no 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1o, parágrafo 2o, inciso III.</p> <p>Signatário: TASSO CAUBI SOARES DELABARY Nº de Série do certificado: 1A0DCCA7926C0B6F Data e hora da assinatura: 08/02/2021 17:28:09</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/</a> e digite o seguinte número verificador:</p>
--	---